

# PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ENTORNO DO LAGO DA UHE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - CBHEL

## DA NATUREZA JURÍDICA, DAS COMPETÊNCIAS E DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães - CBHEL criada como organismo de bacia no para dar sustentação ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do estado do Tocantins, instituído no Art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 005/2005.

**Art. 2º.** O **CBHEL** tem como área de atuação a totalidade das Bacias Hidrográficas do entorno do Lago da UHE – Luis Eduardo Magalhães, os Municípios de: **Aliança do Tocantins, Aparecida do Rio Negro, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Crixás do Tocantins, Fátima, Gurupi, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia.**

**Art. 3º.** O **CBHEL** tem por finalidade:

**I** - promover à integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

**II** - promover a articulação e a integração entre os Sistemas Nacionais e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para as Bacias Hidrográficas do entorno do Lago da UHE – Luis Eduardo Magalhães, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos hídricos.

**III – Atuar como instância consultiva quanto aos recursos financeiros de qualquer procedência aplicados na Bacia.**

**Art. 4º** O **CBHEL** e sua Agência de Água ou Entidade Delegatária terão sede em cidade a ser escolhida pelo Plenário.

**Art. 5º** - Compete ao **CBHEL**:

**I** - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**II** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

**III** - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do Conselho e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das demais Bacias Hidrográficas;

**IV** - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

**V** - propor ao CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações de água e lançamentos de efluentes de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;

**VI** - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia;

**VII** - deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 1.307/02;

**VIII** - promover a criação de sua Agência de Água ou Entidade Delegatária, que exercerá a função de secretaria executiva do **CBHEL**, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 1.307/02;

**IX** - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária, conforme previsto no art. 32, IV, "a" da Lei nº 1.307/02;

**X** - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 1.307/02, e da sua regulamentação;

**XI** - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, de acordo com as disposições do CERH.

## **DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS**

### **CAPÍTULO II**

**Art. 6º.** Integram o Comitê das Bacias Hidrográficas do entorno do Lago da UHE – Luis Eduardo Magalhães, obedecendo à paridade da seguinte forma:

**I** - 30% - Sociedade Civil – **40% (observação)**

**II** - 30% - poder público

**III** - 40% - Usuário de águas - **30%**

**§ 1º** Cada membro titular do Comitê terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes não podem ser de uma mesma entidade e sim entidades distintas.

§ 3º Um membro do Comitê não poderá representar mais de uma entidade.

§4º As indicações dos representantes titulares e suplentes do Estado e da União dar-se-ão pelo titular da Instituição membro do comitê.

§5º A representação dos usuários de água que compõem o comitê será exercida pelo representante legal do usuário ou por pessoa física do usuário por ele indicada;

§6º A aprovação dos novos integrantes do Comitê será feita pelos membros do CBHEL;

§7º O processo de aprovação previsto no parágrafo anterior ocorrerá em eleições específicas por segmento, terá ampla e previa divulgação e será regido por Editais contendo critérios para o credenciamento e habilitação; aprovado (4º ao 7º)

§ 8º O Comitê, por deliberação do Plenário, poderá convidar instituições públicas, da sociedade civil e usuários de água para participar das reuniões, na condição de membro observador, com direito a voz, ou ainda especialistas, pessoa física ou representante de pessoa jurídica. (aprovado)

**Art. 7º** - O Comitê das Bacias Hidrográficas do entorno do Lago da UHE – Luis Eduardo Magalhães poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, alterações na sua composição.

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHEL**

### **CAPÍTULO III**

**Art. 8º** A estrutura do CBHEL compreenderá:

I - Plenário

II- Diretoria Executiva

a. Presidente

b. Vice-Presidente

c. Secretário

III - Câmaras Técnicas **Aprovado**

-

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

### **CAPÍTULO IV**

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do CBHEL:

- I** - exercer a representação legal do CBHEL;
- II** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- III** - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV** - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;
- V** - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI** - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, ad referendum;
- VII** - representar o **CBHEL**, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VIII** - promover a articulação do CBHEL com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX** - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHEL e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X** - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHEL;
- XI** - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII** - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII** - encaminhar, para apreciação, às Câmaras Consultivas Regionais, assuntos de sua competência;
- XIV** - designar relatores para assuntos específicos;

**XV** – elaborar programa de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Plenário.

**XVI** – Promover a convocação de eleições nos termos do Art. XXX.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

### **CAPÍTULO V**

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente do **CBHEL** auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO**

### **CAPÍTULO VI**

**Art. 11.** Compete ao Secretário:

**I** - encaminhar, para análise e parecer às Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;

**II** - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

**III** - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

**IV** - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do **CBHEL**;

**V** - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

**VI** - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

**VII** - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

**VIII** – assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;

**IX** - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do **CBHEL**;

**X** - providenciar a publicação das decisões do Plenário;

**XI** - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

**XII** - expedir as certidões requeridas ao **CBHEL**, após autorização da Presidência;

**XIII** - elaborar o Relatório Anual das Atividades do **CBHEL**;

**XIV** - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do **CBHEL**.

**XV** – Manter acervo documental gerado no âmbito do Comitê protegido, organizado e acessível a todos os seus membros.(aprovado)

## DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

### CAPÍTULO VII

**Art. 12.** O Plenário do **CBHEL** reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do **CBHEL** serão públicas.

**Art. 13.** As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do **CBHEL**, em primeira convocação e com maioria absoluta, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira.

**Art. 13.** As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do **CBHEL**, em primeira convocação e com maioria simples, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira. (aprovado) **Continuar na próxima reunião**

**Art. 14.** As convocações para as reuniões do **CBHEL** serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias e, de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a pauta a ser encaminhada aos membros do Plenário, por meio eletrônico ou FAX.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive por meio eletrônico do **CBHEL**.

§ 3º O encaminhamento conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar:

- I - minuta da ata da reunião anterior,
- II - cópia das deliberações e moções nelas aprovadas;
- III - minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

**Parágrafo Único.** O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

**Art. 15.** O Plenário definirá o(s) local (ais) onde será (ão) realizada(s) cada reunião ordinária e extraordinária do **CBHEL**.

**Art. 16.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**Art. 17.** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pela Diretoria Executiva, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - votação e decisão;
- VI - encerramento.

**§ 1º** Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

**§ 2º** Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do **CBHEL**.

**Art. 18.** O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHEL e por decisão do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao **CBHEL**.

**Art. 19.** As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

**Parágrafo Único.** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente do Comitê.

**Art. 20.** As Decisões e as Moções do **CBHEL** serão tomadas por consenso ou por dois terços dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do **CBHEL** poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente do Comitê votará apenas no caso de empate nas decisões.

**Art. 21.** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do **CBHEL**.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do **CBHEL**, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros do **CBHEL** deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**Art. 22.** O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do **CBHEL**;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do **CBHEL**, definidas nos Artigos deste Regimento.

**Art. 23.** O **CBHEL** deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, diretamente, ou através de suas Câmaras Consultivas Regionais.

**Art. 24.** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do **CBHEL**.

**Art. 25.** O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

## **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

### **CAPÍTULO VIII**

**Art. 26.** As Câmaras Técnicas têm como atribuição o exame de matérias específicas, de caráter técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II - emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

## **DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

### **CAPÍTULO IX**

**Art. 27.** Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no **CBHEL** e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

**Art. 28.** As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros.

§ 1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membro do Comitê.

§ 2º A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Plenária, a partir de manifestação de interesse dos membros do Comitê.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com os dos membros do Comitê.

**Art. 29.** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHEL**

### **CAPÍTULO X**

**Art. 30.** Aos membros do **CBHEL**, além das atribuições já expressas, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do **CBHEL**;
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI - propor a criação de Câmaras Técnicas;
- XII - participar das Câmaras Técnicas;
- XIII - participar das Reuniões das Câmaras Consultivas Regionais;
- XIV - propor a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária e a sua estruturação.

**Parágrafo único** Considerando o levantamento dos investimentos previstos para execução dos Planos das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago cabe ao **CBHEL**, acompanhar, coordenar, viabilizar articulação visando à execução de cada ação dos planos de bacia.

**Art. 31.** O membro do Comitê perderá o mandato em caso de ausência sem justificativa, em duas reuniões consecutivas ou três interpoladas, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º O prazo para justificar a ausência será de cinco dias úteis, a partir da reunião em que ela se verificou.

§ 2º Declarada a perda do mandato do membro, será providenciado a sua substituição pelo Presidente do Comitê.

§ 3º O suplente substitui o titular em caso de ausência ou de impedimento temporário.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO XI

**Art. 32.** Entende-se como membro do **CBHEL** aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

**Art. 33.** Os mandatos eletivos terão a duração de dois anos, permitida a recondução da entidade membro.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades poderão ser reconduzidos, no máximo, por duas vezes.

**Art. 34.** A participação dos membros no **CBHEL** será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 35.** Os membros do **CBHEL** que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

**Art. 36.** Após a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatória, a função de Secretaria Executiva do **CBHEL** será exercida por essa Agência ou Entidade, conforme Art. 33 da Lei nº 1.307/02.

**Art. 37.** O Diretor será o titular da Diretoria Executiva enquanto não for criada a Agência de Águas ou Entidade Delegatória das bacias hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 38.** O mandato dos atuais membros se encerra com a posse dos membros eleitos para a gestão 2013/2014.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.